



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG
RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO
CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
tel. (35) 3345-1464

LEI DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 1.334/2026

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Carvalho, revoga a Lei nº 097/2018 e suas alterações, e dá outras providências."

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídas as diárias destinadas a indenizar despesas de deslocamento do Vereador, Servidor ou Agente Político da Câmara Municipal de Carvalho que se afastar temporariamente da sede do Município para realização de atividades de interesse público.

Art. 2º. A diária é verba indenizatória pré-fixada, destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem, locomoção, comunicação, estacionamento e demais gastos eventuais decorrentes da viagem oficial.

§ 1º A diária não se confunde com reembolso, sendo vedada qualquer exigência de comprovação de gastos específicos.

§ 2º É vedado qualquer tipo de reembolso de despesas no âmbito desta Lei, exceto o custeio das passagens interurbanas, do serviço de táxi autorizado nos termos do art. 14 e das despesas de veículo oficial ali previstas.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA E DO CÔMPUTO DAS HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

Art. 3º. Considera-se tempo total de permanência fora do Município todo o período compreendido entre a saída do Município e o retorno, incluindo integralmente o tempo de deslocamento (ida e volta) e o tempo de permanência no local da atividade.

Parágrafo único. O deslocamento poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, quando necessário ao cumprimento da agenda da atividade.

Art. 4º. Fará jus à diária integral o beneficiário que cumprir o tempo mínimo de permanência previsto para a faixa de distância correspondente, conforme Anexo I.

Art. 5º. Quando o tempo total de permanência for inferior ao mínimo exigido, será devida meia diária.

CAPÍTULO III

DOS VALORES, DISTÂNCIAS E NÃO CUMULATIVIDADE

Art. 6º. As diárias serão concedidas conforme a distância entre a sede do Município e o destino, observados os valores constantes do Anexo I.

Art. 7º. Será devida uma única diária por dia de deslocamento, desde que cumprido o tempo mínimo exigido.

Art. 8º. O cumprimento do tempo mínimo não gera acúmulo, multiplicação ou pagamento adicional.

Parágrafo único. Ainda que o beneficiário permaneça por tempo superior ao mínimo, o dia corresponderá a apenas uma diária, sendo vedada qualquer forma de cumulação por excedente de horas.

Art. 9º. No caso de pernoite, será automaticamente devida a diária integral, exceto para viagens do item VII do Anexo I, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

exigem permanência mínima de 24 horas.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO, COMPROVAÇÃO E DO LIMITE DE VIAGENS

Art. 10. A concessão da diária dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara.

Art. 11. As diárias serão pagas preferencialmente antes da viagem, podendo, entretanto, ser quitadas durante a viagem ou após o retorno, quando houver motivos alheios à vontade do beneficiário ou da Câmara que impeçam o pagamento antecipado.

Art. 12. Para comprovação da viagem, o beneficiário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do retorno ao Município:

I - certificado, declaração, lista de presença, ofício ou documento equivalente que comprove a participação no evento.

Parágrafo único. A falta de comprovação implicará devolução integral e imediata, corrigida monetariamente.

Art. 13. Para fins de recebimento de diárias, cada beneficiário poderá realizar, no máximo, até 4 (quatro) viagens por mês, e não poderá ficar mais do que 8 (oito) dias fora do Município no mês, somando todas as viagens.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se dia de deslocamento qualquer dia em que haja saída do Município, ainda que parcial.

§ 2º Os limites previstos no caput deste artigo poderão ser ultrapassados somente quando:

I - houver convocação oficial de órgão estadual ou federal;

II - tratar-se de curso, audiência, reunião ou evento cujo comparecimento seja indispensável ao interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

III - houver justificativa fundamentada da autoridade solicitante e aprovação expressa da Mesa Diretora.

§ 3º A decisão que autorizar a superação dos limites deverá ser publicada no portal da Câmara, garantindo transparência.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE INTERURBANO E DAS DESPESAS NÃO CUSTEADAS

Art. 14. A Câmara Municipal custeará ou reembolsará o transporte interurbano necessário para a realização da viagem oficial, somente por meio de passagens de ônibus ou similares, passagens aéreas, serviço de táxi devidamente autorizado ou veículo oficial.

§ 1º O serviço de táxi custeado pela Câmara limitar-se-á exclusivamente ao deslocamento entre a cidade de partida e a cidade de destino, vedada a utilização do serviço para deslocamentos internos no município de destino.

§ 2º Quando a viagem ocorrer em veículo oficial, a Câmara custeará ou reembolsará:

I - todo o combustível utilizado, tanto urbano quanto interurbano;

II - pedágios;

III - estacionamento.

§ 3º Quando a viagem ocorrer em veículo particular, a Câmara não custeará combustível, pedágio ou qualquer outro gasto, sendo devido apenas o valor da diária.

§ 4º Todo transporte previsto neste artigo dependerá de autorização prévia da Presidência.

Art. 15. Não serão custeadas nem reembolsadas pela Câmara Municipal eventuais despesas de manutenção ou quilometragem, bem como quaisquer outros custos inclusive do combustível, em razão de deslocamentos realizados mediante o uso de veículo particular ou de terceiros em viagens oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. É proibido:

- I** – utilizar a diária para fins particulares;
- II** – omitir, alterar ou manipular horário de saída, chegada ou permanência;
- III** – requerer diária para evento inexistente ou não comparecer sem justificativa;
- IV** – informar deslocamento ou cidade de destino de forma falsa;

Art. 17. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I** – advertência escrita, quando não houver dolo e o fato for de menor gravidade;
- II** – devolução integral do valor recebido, corrigido monetariamente;
- III** – devolução em dobro, quando houver fraude, dolo, má-fé.

Art. 18. A apuração das infrações será realizada em procedimento administrativo simples, assegurados contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recebida pela Controladoria Geral do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG
RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO
CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
tel. (35) 3345-1464

Art. 20. Ficam revogadas a Lei nº 097/2018 e todas as suas alterações, além de quaisquer normas que tratem de diárias/indenização, reembolso, ou regime diverso do instituído nesta Lei.

Art. 21. A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para execução desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhos, 03 de fevereiro de 2026.

Valmir Siqueira da Silva
CPF: 867.011.856-49
Prefeito Municipal

Valmir Siqueira da Silva

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

AV. ESDRAS THOMAZ SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

ANEXO I

TABELA DE DISTÂNCIA, VALORES E TEMPO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA PARA FINS DE RECEBIMENTO INTEGRAL DE DIÁRIA

REGRA	VALOR	TEMPO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA
I - Viagem para cidades com até 55 KM de distância da sede do Município.	R\$ 160,89	4 (quatro) horas
II - Viagem para cidades de 55,1 KM até 100 KM de distância da sede do Município.	R\$ 289,27	5 (cinco) horas
III - Viagem para cidades de 100,1 KM até 160 KM de distância da sede do Município.	R\$ 370,10	6 (seis) horas
IV - Viagem para cidades de 160,1 KM até 200 KM de distância da sede do Município.	R\$ 467,94	8 (oito) horas
V - Viagem para cidades de 200,1 KM até 300 KM de distância da sede do Município.	R\$ 628,17	10 (dez) horas
VI- Viagem para capitais da região sudeste e cidades com mais de 300 KM de distância da sede do Município, exceto as capitais do item VII.	R\$ 1.043,64	12 (doze) horas
VII - Viagem para a capital federal ou capitais de outras regiões do país.	R\$ 1.355,60	24 (vinte e quatro) horas